



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 13/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIACÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade o Artigo 202, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Original

- Art. 202 - A aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou por invalidez definitiva no serviço da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Institutos Municipais, acarretará na extinção do vínculo institucional de trabalho mantido com o Município de Apucarana.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

- Art. 202 - *A aposentadoria por invalidez definitiva no serviço da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Institutos Municipais, acarretará na extinção do vínculo institucional de trabalho mantido com o Município de Apucarana.*

RAZÕES DO VETO

O Município em recente consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a matéria objeto desta Emenda apresentada pela Câmara Municipal, recebeu como resposta de que a continuidade no serviço após a aposentadoria, é expressamente vedada pelo Art. 37, § 10, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que dispõe:- “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Art. 40 ou dos Arts. 42 e 142 com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em Comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”.

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o Artigo 202, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

